

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado (artigo 36.º, n.º 1 — CIRE)

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Ficam os credores avisados que podem requerer o complemento da sentença, ficando obrigado a depositar à ordem do Tribunal o montante que o Juiz especificou para garantir o pagamento das custas e dívidas do processo ou caucionar esse pagamento mediante garantia bancária.

Olhão da Restauração, 22-09-2009. — O Juiz de Direito, *Rodolfo Santos de Serpa*. — O Oficial de Justiça, *Regina Maria Lopes V. Godinho*. 302860137

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 1327/2010

Processo: 142/09.7TBVNO Insolvência Pessoa Colectiva Requerida

Requerente: DNO — Construção Civil, L.^{da}
Insolvente: CICOMOL — Comércio Indústria Componentes Para Mobiliário, S. A.

Publicidade de sentença (art.º 57.º do CIRE)

No Tribunal Judicial de Ourém, 1.º Juízo de Ourém, no dia 25-01-2010, foi proferida sentença de substituição do Administrador da Insolvência Jorge Fialho Faustino, domicílio Rua da Capela, n.º 14-Benedita, tendo sido nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos Manuel dos Santos Inácio, Endereço: Estrada D. Maria Pia, 35, Candeeiros — Benedita, 2475-015 Benedita

Data: 27-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristiana da Silva Jorge*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Castanheira*. 302847315

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 1328/2010

Processo n.º 2813/09.9TBPNF — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

No Tribunal Judicial de Penafiel, 4.º Juízo de Penafiel, no dia 13-01-2010, pelas 14.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Vitor Manuel dos Santos Marques, Engenheiro, estado civil: Solteiro, nascido em 27-12-1978, freguesia de Sebolido [Penafiel], nacional de Portugal, BI 11329872, Endereço: Rua da Serra, N.º 776, 4575-541 Sebolido, Penafiel, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. João Fernandes de Sousa, Endereço: Rua de Mataduchos, 121, Fermentões, Apartado 461, 4800-091 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do art. 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-03-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Janeiro de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. José Carlos Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Pereira*. 302869404

Anúncio n.º 1329/2010

Processo: 127/10.0TBPNF Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Penafiel, 4.º Juízo de Penafiel, no dia 27-01-2010, 19:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do (s) devedor (es):

J. M. O. Transportes L.^{da}, NIF — 504285734, Endereço: Lugar Igreja, Capela, Penafiel, 4575-200 Penafiel, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: César Manuel Coelho de Oliveira, domicílio Lugar da Igreja, freguesia da Capela, concelho de Penafiel, a quem é fixado domicílio na (s) morada (s) indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, n.º 6 — 2.º Sala 3, Apartado 51 4750-264 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-03-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 28-01-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. José Carlos Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Garcês*.

302850969

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 1330/2010

Processo de insolvência n.º 2377/08.0TBPBL

Insolvência: Adelino Pereira Lopes, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 03-09-1951, concelho de Pombal, NIF 132733625, Endereço: Rua do Outeiro, 21, Vicentes, 3100-380 Pombal

Administrador da Insolvência: Armando Pereira Lopes, Endereço: Rua de Tomar, 77, 1.º A, 2410-186 Leiria.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: O incidente de qualificação da insolvência prossegue os seus termos como incidente limitado (art.º 232, n.º 5 191, n.º 1 e 188.º, n.º 4, todos do CIRE).

Pombal, 07/01/2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Luís Carvalho Castro*. — O Oficial de Justiça, *Deolinda Silva*.

302789944

TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTEL

Anúncio n.º 1331/2010

Processo de Insolvência n.º 98/09.6TBPRL

Casa Agrícola João e António Pombo, S. A., número de identificação fiscal 506542645, Endereço: Herdade do Panasco, Apartado 17, 7220-999 Portel

Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Rua das Roseiras, 116-B, 2785-158 São Domingos de Rana

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 16-03-2010, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Portel, 28-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Sofia Silva*. — O Oficial de Justiça, *Gracinda Paiva*.

302851243

Anúncio n.º 1332/2010

Processo de insolvência n.º 104/09.4TBPRL

João Pombo — Sociedade Unipessoal, L.ª, NIF 506261557, Endereço: Herdade do Meio, 7220 Portel

Administrador da Insolvência: Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Rua das Roseiras, 116-B, 2785-158 São Domingos de Rana

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 18-03-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Portel, 28-01-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Sofia Silva*. — A Oficial de Justiça, *Gracinda Paiva*.

302851081

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Anúncio n.º 1333/2010

Processo n.º 879/09.0TBSCD — Insolvência Colectiva (requerida)

Requerente José Manuel Pais Amaral

Insolvente: A. M. Cordeiro — Pintura de Construção Civil, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santa Comba Dão, 1.º Juízo de Santa Comba Dão, no dia 21-01-2010, pelas 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): A. M. Cordeiro — Pintura de Construção Civil, L.ª, NIF — 505979330, Endereço: Rua José Paulo Ferreira Neves, N.º 18, 3440-383 Santa Comba Dão, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: O gerente António Manuel Alves Cordeiro, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

De que foi nomeado Administrador da Insolvência: Dr Alfredo do Carmo Gomes, Endereço: Administrado da Insolvência, Rua 21 de Agosto, 156, 3510-119 Viseu.